

INICIATIVA
Prefeito José Roberto Ferreira
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Kleia M. Ribeiro
VÍSTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Cabedelo
PROTOCOLO
Recibido "10" de Setembro de 2001
às 17:15 horas
Jogos de Elariang
Em "10" de Setembro de 2001
VISTO

Lei n.º 1044

De 20 de agosto de 2001

CAMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB
PUBLI CAÇÃO
QUIZENARIO OFICIAL
EM: 01 À 15 DE AGOSTO / 2001
J.R.F.
VISTO

CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO – FDMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Município de Cabedelo, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., complementando as garantias necessárias a empréstimos que objetivem o desenvolvimento de novos empreendimentos, bem como o aperfeiçoamento dos já existentes.

§ 1º Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômico localizados no Município de Cabedelo e que ai exerçam a sua atividade econômica.

§ 2º O aval será concedido mediante autorização legislativa do Poder Legislativo Municipal, para cada agente produtivo ou grupo de agentes produtivos interessados.

Art. 2º O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento será constituído mediante a transferência de recursos originários do Orçamento – Programa do Município de Cabedelo, vigente no corrente exercício ou mediante crédito adicional aberto para este fim.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento do Município de Cabedelo – FDMC:

RR

- I - as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- II - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- III - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele promovidos;
- IV - a reversão de saldo não aplicados;
- V - outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação.

§ 1º Será devida ao Fundo de Desenvolvimento, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

§ 2º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento.

§ 3º As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S. A. nos produtos financeiros deste que melhor remunerem o patrimônio do Fundo.

Art. 4º O Banco do Nordeste do Brasil S. A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento de Cabedelo, devendo os seus direitos e obrigações, decorrente dessa condição, ser estabelecidas mediante convênios celebrados com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O Convênio de que trata este artigo definirá:

- I – o percentual que o Fundo de Desenvolvimento cobrirá do valor de cada operação de crédito;
- II - o valor do reajuste da garantia prestada;
- III – os percentuais da comissão prevista no § 1º do art. 3º;
- IV – o volume máximo de operações que serão realizadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 921 de 15 de julho de 1998.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de agosto de 2001; 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.


JOÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR

Prefeito

PUBLICADA NO QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO DE AGOSTO DE 2001.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.